Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. MACAII, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR **DECRETO Nº 1294**

> Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2004

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no aso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8° e artigo 13° da ei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos prgãos do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1087, de 11 de Novembro de 2003 (lei de orçamento), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, II, III e IV deste Decreto.

Único Excluem-se do limite movimentação, as despesas pertencentes os seguintes grupos de dotação: de

I – Relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da divida, e
- c) Amortização da divida

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2003, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1°.

www.marmeleiro.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos prçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, en comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o porrespondente repasse financeiro.

Art. 3° - Observadas as exclusões do § único do artigo 1° à aberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no nexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada tota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5° - Os créditos suplementares e especiais que vierem ser abertos no exercício de 2004, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos Préditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão intregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Aunicipal competente, proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo e critérios tixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for perificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02/01/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro.

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

reception

6 10L 12004

Juvenal Ghettino Prefeito Municipal

www.marmeleiro.pr.gov.br